



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA Nº

Suprime o inciso II do caput do art. 4º e o inciso I do § 3º do art. 4º, e acrescenta o art. 15, com a redação abaixo, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 15. O art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do § 13:

.....

§ 13. O poder concedente, por meio de decreto do Presidente da República, poderá incluir, na tarifa de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, remuneração adicional para garantir ao concessionário recursos financeiros necessários a investimentos, não necessariamente na própria usina hidrelétrica, para aumento de sua capacidade de geração de energia elétrica, desde que assegurada a modicidade tarifária para o conjunto dos consumidores cativos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Até 2011, a Eletrobrás era uma empresa que apresentava lucros sucessivos, mesmo com políticas públicas que beneficiavam os consumidores. A partir da adoção do regime de cotas, em 2012, a companhia passou a apresentar prejuízos e aumento de sua dívida.

A Eletrobrás passou a investir em projetos estruturantes sem a devida geração de caixa. Na realidade, os prejuízos e o aumento do endividamento não foram causados por “ineficiência”, mas por receitas não compatíveis com as atribuições estabelecidas para a companhia.

A Tabela 1, extraída do Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras de 2016, mostra as receitas anuais de geração (RAGs) das usinas hidrelétricas da Eletrobrás prorrogadas em 2013.

Tabela 1: Receitas anuais de geração das usinas hidrelétricas da Eletrobrás prorrogadas em 2013

Empresa	Usina	RAG (2015-2016) ¹ (R\$ mil)	RAG (2016-2017) ² (R\$ mil)	Variação (%)
CHESF	Boa Esperança	37.681,29	50.423,65	33,82%
	Complexo Paulo Afonso	464.579,50	540.592,58	16,36%
	Funil - BA	5.472,52	6.140,60	12,21%
	Itaparica (Luiz Gonzaga)	166.862,54	209.243,76	25,40%
	Pedra	3.100,44	3.845,83	24,04%
ELETRONORTE	Xingó	324.632,99	398.752,71	22,83%
	Coaracy Nunes	10.021,47	12.073,48	20,48%
FURNAS	Corumbá I	50.796,58	59.886,99	17,90%
	Estreito (L.C. Barreto)	117.145,88	133.063,58	13,59%
	Funil - RJ	25.296,20	28.961,57	14,49%
	Furnas	246.250,06	227.449,45	-7,63%
	Marimbondo	165.885,83	187.616,45	13,10%
	Porto Colômbia	40.229,10	45.383,28	12,81%
TOTAL ELETROBRAS		1.657.954,41	1.903.433,94	14,81%

Conforme mostrado na Tabela 1, as receitas dessas usinas no ciclo 2017-2017 foram de apenas R\$ 1,9 bilhão. No regime de produção independente, as receitas dessas usinas poderiam ser da ordem de R\$ 15 bilhões, o que causaria grande impacto nas tarifas pagas pelos consumidores. Por isso, julga-se importante que não se altere o regime das usinas para produção independente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda aqui apresentada visa aumentar as receitas das usinas hidrelétricas prorrogadas em 2013, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, de modo assegurar aos concessionários, no regime de cotas, recursos para aumento de suas capacidades de geração de energia elétrica.

Os concessionários deverão, contudo, demonstrar que os investimentos a serem feitos por eles, não necessariamente nas próprias usinas hidrelétricas, garantirão a modicidade tarifária para o conjunto dos consumidores cativos.

Para evitar a baixa remuneração da Eletrobrás e de outras concessionárias de geração que tiveram prorrogadas concessões de usinas hidrelétricas em 2013, assegurando-se a modicidade tarifária, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação da emenda aqui proposta.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado LUCIANA SANTOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS